



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Sabáudia – PR., 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

Este Projeto de Lei é importante para preservar o ambiente coletivo e o respeito aos munícipes e servidores municipais como um todo.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 07/2023
Data: 24/04/2023 - Horário: 16:52
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

“Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, e cigarros no interior de veículos públicos municipais e veículos terceirizados que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 07/2023
Data: 24/04/2023 - Horário: 16:52
Legislativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Praça Antônio Zanin, s/n - Centro - Caixa Postal 51 - Fone (43) 3151-2027 CEP 86.720.000

CNPJ / MF 76.958.974 / 0001 - 44 - Sabáudia - Pr

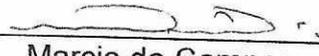
C.I - N°557/2023

De:	Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Cultura.
Para:	Exmº. Sr. Moisés Soares Ribeiro (Gabinete)
Assunto:	Decreto de lei.
Data:	12/04/2023

A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura vem através deste solicitar de Vossa Senhoria, a pedido de Marcio de Campos (**Gerente do transporte**), a elaboração de um decreto de lei, para proibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e refeições durante as viagens com os transportes desta secretaria, e também proibir as paradas que não estiverem dentro do percurso programado.

Em caso de descumprimento do decreto de lei, todos os passageiros serão suspensos e não poderão mais realizarem viagens com os transportes desta secretaria.

Marcio de Campos
Gerente de Transporte
CPF: 482.447.599 - 68
Decreto: 319/2022



Marcio de Campos
Gerente de Transportes

Atenciosamente.



Claudinéia da Silva Ribeiro.
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Cultura
CPF: 730819149-49
Decreto 007/2021

Recebido: 12/04/23

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 027/2023

Trata o presente, de análise aos Projetos de Lei nº 027/2023, onde o Poder Executivo Municipal dispõe “ sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais”

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo de preservar o ambiente coletivo e o respeito aos munícipes e servidores municipais como um todo.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 88 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

O presente projeto de lei tem respaldo nas Leis, Lei Federal -Antifumo nº 9.294/96, e na Lei do Estado do Paraná nº 15.468/2007 – que proíbe o consumo de bebida alcoólica em ônibus no Estado do Paraná.

Lei Federal -Antifumo nº 9.294/96:

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

- 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.
- 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** nas aeronaves e veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- 3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

Lei do Estado do Paraná nº 15.468/2007: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA EM ÔNIBUS, TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INTERURBANO E SIMILARES

Art. 1º Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, no interior de veículos de transporte coletivo, ônibus e similares.

Os principais benefícios da presente lei é a proteção da saúde, segurança e tranquilidade para a população e dos servidores, que utilizam os veículos oficiais do Município de Sabáudia.

3. DO PARECER

Considerando que, o projeto de lei é constitucional e legal diante da competência de iniciativa;

Considerando que, entendo que seria necessário uma maior atenção em regulamentar de forma mais clara o projeto. Pois, o artigo 2º deixou vago na questão “em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal”.

Questiona-se;

I - haverá algum documento apenas para suspender o passageiro ou servidor, ou será definitivo a sanção?

II - quem irá fiscalizar os passageiros, haverá algum documento para o passageiro ou servidor assinar em caso de descumprir a Lei?



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Por fim, **OPINO** que é necessário a observância dos itens acima. Porém, o projeto deve seguir a regular tramitação, devendo ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico, pois, a análise de mérito é de total competência dos vereadores.

Cumpra esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. **Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário**”.

Sabáudia, 25 de Abril de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.04.25 16:39:51 -03'00'
Andreia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 026/2023** “Cria funções gratificadas pra desenvolver a Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, Coordenação da Junta Militar e Coordenação do Posto de Identificação Municipal, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 027/2023** – Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros de veículos públicos municipais, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

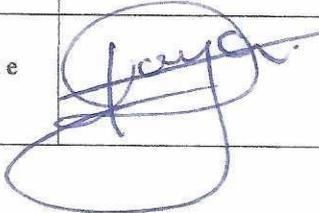
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 25 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		25/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 03/05/2023 (quarta-feira) às 15:30 horas para tratar dos projetos de Lei nºs 026 e 027/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 03 de maio de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 105/2023

Sabáudia-PR., 05 de maio de 2023.

Senhora

Leila Regina Pavezzi

Relatora da Comissão de Justiça e Redação

Venho através do presente, perante Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, considerando Requerimento dessa Comissão, informar que haverá um termo de cessão de transporte quando a solicitante for associação, também um requerimento para solicitação de veículo com lista de passageiros e autorização do responsável municipal que será responsável pela fiscalização deste. Dito isso, segue toda documentação anexa.

Sem mais para o momento e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 108/2023
Data: 09/05/2023 - Horário: 16:39
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

TERMO DE CESSÃO DE TRANSPORTE (ÔNIBUS)

CEDENTE: MUNÍCIPIO DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.958.974/0001-44, com sede à Praça da Bandeira, nº 47, Centro, Sabáudia/PR, CEP: 86.720-000;

SOLICITANTE /ASSOCIAÇÃO: _____,
pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ o nº _____,
com sede à Rua: _____, Nº.: _____,
Bairro: _____ Sabáudia/PR, CEP.: _____
neste ato representado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objetivo do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo _____, Placa: _____, RENAVAL _____.

Parágrafo 1º - Neste ato, a CEDENTE formaliza ao SOLICITANTE a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo cedido para transporte.

Parágrafo 2º - O SOLICITANTE, por este instrumento e na melhor forma do direito declara todos os termos dessa cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente concessão concedida as seguintes obrigações:

I – Para o SOLICITANTE:

- a) Usar o veículo adequadamente, conforme a sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo e mantê-lo limpo.
- b) Ficará a cargo do SOLICITANTE do veículo o ressarcimento ao erário, de todo ou qualquer dano causado ao veículo, sendo responsabilizado a pagar os custos do conserto do mesmo. Mediante a análise do que for mais vantajoso ao município.
- c) Qualquer dano causado ao veículo do município, fica de forma automática o SOLICITANTE impedido de solicitar a novos pedidos de transportes, para quais quer destino.
- d) Não será aceito o transporte e o consumo de bebidas alcoólicas no interior o veículo.
- e) Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbo, narguilés ou outros produtos derivados do tabaco ou não, em locais de uso coletivo, público ou privado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

conforme seu artigo 49 da Lei Federal nº 12.546/2011 e pelo Decreto Federal nº 8.262/2014.

- f) Se por ventura o motorista que estiver na incumbência do transporte, sofre qualquer tipo de violência física e ou mental por parte do **SOLICITANTE OU QUALQUER OUTRA PESSOA** correlata ao evento em questão, o transporte será suspenso de imediato, **NÃO** podendo mais o município suprir essa demanda. O motorista terá a obrigação de avisar de imediato o seu supervisor e contactar as autoridades competentes, para resguardo de sua integridade física e metal.
- g) Será proibido o transporte de qualquer outra pessoa, maior ou menor de idade, que **NÃO** esteja na lista de passageiros e sem a sua identificação (RG). Conforme solicitado no **MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) Estará a cargo do **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE**, um relatório (check list), apresentando as condições do veículo antes e depois do evento.

CLÁUSULA QUARTA

- a) Este termo de Cessão de Uso vigorará pelo período pré estabelecido pelo **SOLICITANTE** ao evento, **NÃO** cabendo mais este termo de cessão para uma nova eventualidade.

Sabáudia/PR, _____ de _____ de _____.

CEDENTE: PREFEITURA DE SABÁUDIA
Representada pelo Prefeito ou por ele designado

Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I - Modelo de requerimento para solicitação de veículo

À Prefeitura Municipal de Sabáudia

Cessão de Transportes da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Solicitante: _____,

Venhor solicitar o veículo, nos termos do (DECRETO) Requerimento, para participação do evento: _____,

na data ___/___/___ na cidade de: _____,

com saída do local: _____ às ___ h ___ e chegada às
___ h ___ no município de Sabáudia.

Segue em anexo:

- I. Lista de Passageiros, constando nomes e número do RG (Registro Geral), inclusive do Coordenador da viagem, juntamente com as cópias do documento.
- II. Justificativa do uso do Veículo ao qual se vincula o evento;
- III. Convite, convocação, material gráfico do evento, folder, etc...

Sabáudia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requisiteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO II - Lista de Passageiros

Nº.	NOME DO PASSAGEIRO	Nº. DOC. DE IDENTIDADE (RG)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE TRANSPORTES

Motorista:

Matrícula:

Veículo:

Placa:

Cidade de destino:

Data/Horário do início da viagem: ___ / ___ / ___ às ___ : ___

Data/Horário de retorno: ___ / ___ / ___ às ___ : ___

Sabáudia, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Chefe da Seção de Transporte)

(Secretária de Educação, Esporte e Cultura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 027/2023

SÚMULA : “ Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 034/2023

Considerando a Lei Federal Lei Nº 9.294, DE 15 de julho DE 1996 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, observa-se em seu Art. 2º:

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

Acrescenta em seu Inciso 2º:

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo

Considerando a Lei nº 15.468/2007, do Estado do Paraná em seu Art. 1º:

Art. 1º Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, no interior de veículos de transporte coletivo, ônibus e similares.

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 88 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Observando os Artigos e Incisos citados acima é evidente que o uso de cigarros e bebidas alcoólicas, é expressamente proibido em transporte público, ou qualquer outro local público fechado e no caso de se ter observado no transporte público municipal, que é utilizado para transportar alunos, não se deve de forma alguma permitir o uso destes no interior dos ônibus, pois é proibido por lei.

A Comissão solicitou, através de Requerimento assinado pela Relatora, posição do Poder Executivo quando ao cumprimento do Artigo 2º do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo fala de descumprimento da Lei, sendo que o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal. Foi-nos apresentado, conforme Ofício 105/2023, um modelo de requerimento para solicitação do veículo, um termo de sessão de transporte (ônibus) com as devidas cláusulas, lista de passageiros e o responsável municipal que fará a fiscalização, em anexo ao Projeto.

A Comissão de Justiça e Redação vendo a legalidade e constitucionalidade do que foi apresentado, delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei 027/2023 e encaminha-o para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2023



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Favezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 782/2023

“Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, e cigarros no interior de veículos públicos municipais e veículos terceirizados que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2169 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 17 – 05 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 782/2023

“Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro de veículos públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica, de qualquer natureza, e cigarros no interior de veículos públicos municipais e veículos terceirizados que prestam serviços ao Município.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei o passageiro será suspenso e não poderá realizar mais qualquer viagem com o veículo/transporte municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”